MUNICÍPIO DE
CAPINZAL

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PAE nº ***240/2026/PMC***

AUTORIZO a contratação direta por *dispensa de licitação*, conforme detalhamento:

CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE CAPINZAL CNPJ: 82.939.406/0001 07	
CONTRATADO	☒ Pessoa Jurídica.	CARTÕES PRÉ-PAGOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, com instalação na Rua Flórida, nº 1758, 9º andar, Conjunto 91, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04565-912, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 39.459.331/0006-34.
DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO	Administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vale Alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip de segurança, destinado aos servidores públicos da Prefeitura de Capinzal.	
VALOR ESTIMADO	Sem ônus.	
FUNDAMENTO DA DISPENSA	Art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/21,.	

Capinzal (SC), 28 de setembro de 2026.

Leandro Jaco
Paza:02037169906

Assinado de forma digital por Leandro Jaco Paza:02037169906
Dados: 2026.09.28 11:56:32 -03'00'

AUTORIDADE COMPETENTE

MUNICÍPIO DE CAPINZAL

TERMO DE REFERÊNCIA

(art. 6°, XXIII, a e i, da Lei Federal nº 14.133/21)

1 - O QUE SERÁ CONTRATADO?

(art. 6°, XXIII, a e i, da Lei Federal nº 14.133/21)

Item	Descrição	Und	Qtd	Taxa	Total
1	Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vale Alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip de segurança, destinado aos servidores públicos da Prefeitura de Capinzal.	$	3.000.000,00	0%	3.000.000,00
			VALOR GLOBAL ESTIMADO		R$ 3.000.000,00

2 - JUSTIFICATIVA DA NÃO DIVISÃO DO OBJETO EM LOTES E/OU DO AGRUPAMENTO EM GRUPOS

(art. 40, §§ 2° e 3°, da Lei Federal nº 14.133/21)

☒ Item prejudicado.

☐ Justifica-se por:

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

(art. 6°, XXIII, c, da Lei Federal nº 14.133/21)

3.1 - QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?	A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, regularidade e adequada operacionalização do benefício de Vale Alimentação concedido aos servidores públicos

	municipais da Prefeitura de Capinzal, observadas as disposições da legislação municipal e das demais normas aplicáveis. A contratação de empresa especializada mostra-se necessária diante da necessidade de substituição da atual prestadora do serviço, conforme situação decorrente do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria n.º 0476/2026, de 10 de agosto de 2026. Dessa forma, faz-se necessária a adoção das providências administrativas cabíveis para garantir que o benefício continue sendo disponibilizado aos servidores de forma regular, sem interrupções ou prejuízos aos beneficiários. A solução deverá contemplar a administração, o gerenciamento, a emissão, a distribuição e o fornecimento dos documentos de legitimação do benefício, preferencialmente por meio de cartão eletrônico, magnético ou tecnologia similar, equipado com chip eletrônico de segurança, possibilitando maior segurança, controle, praticidade e rastreabilidade na utilização dos créditos. A empresa contratada deverá disponibilizar estrutura adequada para o gerenciamento dos benefícios, incluindo mecanismos que permitam à Administração acompanhar a disponibilização dos créditos e demais informações relacionadas à execução contratual, bem como prestar atendimento aos servidores e ao Município durante a vigência da contratação. Deverá, ainda, ser disponibilizada rede credenciada de estabelecimentos comerciais compatível com a necessidade dos servidores municipais, especialmente no âmbito local e regional, possibilitando a utilização do benefício de forma ampla, prática e segura. Assim, a contratação busca garantir a continuidade e a adequada prestação do benefício aos servidores municipais, assegurando eficiência, segurança, transparência e regularidade na sua operacionalização, em observância aos princípios que regem a Administração Pública e ao interesse público.

4 - NATUREZA DO BEM

(art. 6°, XXIII, a, da Lei Federal nº 14.133/21)	
☒ Comum. ☐ Especial.	
5 - PROVA DE QUALIDADE, RENDIMENTO, DURABILIDADE E SEGURANÇA DO BEM (art. 40, § 1°, I e III, da Lei Federal nº 14.133/21)	
5.1 - HAVERÁ PROVA DE QUALIDADE?	☐ Sim. **Justificativa**: ☒ Não.
5.2 - O EDITAL EXIGIRÁ AMOSTRA?	☐ Sim. **Justificativa**: ☒ Não.
5.3 - HAVERÁ GARANTIA DO BEM?	☐ Sim. De acordo com o estudo técnico preliminar, o contratado deverá prestar garantia dos bens indicados nos itens por, no mínimo, **N** meses, a partir do seu recebimento pela contratante. ☒ Não.
5.4 - HAVERÁ ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	☐ Sim. De acordo com o estudo técnico preliminar, o contratado prestará assistência técnica em relação aos bens indicados nos itens **X** e **Y**, durante **N** meses, a partir do seu recebimento pela contratante, *por meio de empresa credenciada contratada por ele*, sem custo para a administração pública. ☐ Sim. De acordo com o estudo técnico preliminar, o contratado prestará assistência técnica em relação aos bens indicados nos itens **X** e **Y**, durante **N** meses, a partir do seu recebimento pela contratante, *por meios próprios*, sem custo para a administração pública. ☒ Não será prestada assistência técnica em relação ao item.
6 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (art. 6°, XXIII, h, da Lei Federal nº 14.133/21)	
6.1 -	☐ Sim. **Justificativa**: ☒ Não.

O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?		
6.2 - HÁ ITENS COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE?	☐ Sim.	**Indicar os itens**:
	☒ Não.	
7 - REQUISITOS DA CONTRATADA (art. 6°, XXIII, d, da Lei Federal nº 14.133/21)		
7.1 - SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA?	☐ Sim.	**Qual?** **Por que?**
	☒ Não.	
7.2 - QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS	☐ Declaração de ciência das informações necessárias para o cumprimento da futura obrigação contratual.	**Justificativa**: *(*
	☐ Registro na entidade profissional competente.	**Justificativa**:
	☐ Indicação de pessoal técnico, instalações e aparelhamento para o cumprimento da futura obrigação contratual com a comprovação de qualificação técnica de cada membro da equipe técnica responsável pela execução dos trabalhos.	**Justificativa**:

	☒ Outro previsto em lei especial. **Especificar**: A empresa deverá apresentar: **I.** Comprovação da existência de, no mínimo, 1 (um) estabelecimento comercial devidamente constituído e com atividade econômica compatível com a comercialização de gêneros alimentícios, integrante da rede credenciada da contratada, localizado em cada um dos seguintes municípios limítrofes a Capinzal: **Piratuba, Ipira, Ouro, Lacerdópolis, Campos Novos e Zortéa**. **II.** Como requisito para a formalização do contrato, a empresa deverá comprovar que sua rede credenciada dispõe de estabelecimentos localizados no Município de Capinzal, contemplando, no mínimo: • 2 (dois) supermercados, com atividade econômica compatível com o comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios; • 3 (três) mercados, minimercados,	**Justificativa**: *Quanto à exigência de rede credenciada, sua previsão fundamenta-se na necessidade de garantir a efetiva utilização do benefício pelos servidores municipais, proporcionando acesso a estabelecimentos aptos à comercialização de gêneros alimentícios e serviços de alimentação tanto no Município de Capinzal quanto nos municípios limítrofes.* *A exigência de estabelecimentos credenciados no Município de Capinzal e nas localidades limítrofes busca assegurar uma cobertura geográfica mínima compatível com a realidade dos servidores e com a localização do Município, evitando que a contratação resulte em benefício de difícil utilização ou em restrição prática à escolha dos estabelecimentos pelos beneficiários.* *A definição de quantitativo mínimo e de diferentes tipos de estabelecimentos no Município de Capinzal tem por finalidade proporcionar diversidade de opções aos servidores, permitindo a utilização do benefício em diferentes modalidades de comércio e alimentação, bem como assegurar que a rede credenciada possua estrutura*

	mercearias ou estabelecimentos de natureza equivalente, com atividade econômica compatível; • 1 (um) restaurante ou estabelecimento de alimentação similar; • 2 (duas) padarias ou estabelecimentos equivalentes para comercialização de produtos de panificação. A comprovação da rede credenciada deverá ser apresentada previamente à formalização do contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sendo indispensável para assegurar a efetiva disponibilidade do benefício aos servidores municipais desde o início da execução contratual.	*suficiente para atender à demanda decorrente da contratação.* *Tais exigências estão relacionadas diretamente à adequada execução do objeto e destinam-se a assegurar a continuidade, efetividade, segurança e qualidade da prestação do serviço, sem estabelecer requisitos alheios à finalidade da contratação.*
	☐ Não será exigida prova de qualificação técnica em razão da baixa complexidade da contratação.	
7.3 - HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	☐ Sim. **Especificar**: ☒ Não.	
7.4 - HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?	☐ Sim. **Especificar**: ☒ Não.	

8 - FORMA DE ENTREGA DO BEM (art. 6°, XXIII, e; art. 40, § 1°, II, da Lei Federal nº 14.133/21)	
8.1 - COMO O BEM DEVE SER ENTREGUE?	☒ O bem deve ser totalmente entregue de uma só vez, conforme edital. ☐ O bem deve ser entregue em **X** parcelas, sendo a 1ª em até **Y** dias, a contar do recebimento da nota de empenho, e as demais, conforme necessidade da contratante dentro do prazo de vigência contratual, mediante seu aviso com **Z** dias de antecedência.
8.2 - RECEBIMENTO DO BEM	Os cartões devem ser entregues na sede da contratante, cujo endereço é na sede do Centro Administrativo do Município de Capinzal, Setor de RH (Recursos Humanos) localizado na Rua Carmelo Zocolli, nº 155, Centro – Capinzal/SC – CEP 89665-000, em horário comercial (das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h00).
8.3 - PRAZO MÁXIMO DE VALIDADE	Não se trata de bem perecível.
9 - PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO (art. 6°, XXIII, a e g, da Lei Federal nº 14.133/21)	
9.0- ATA DE REGISTRO DE PREÇO	☐ Não será elaborado um contrato formal, mas, em conformidade com a legislação aplicável, será confeccionada uma ata de registro de preço, prorrogável COM RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS, que estabelecerá os preços e condições para futuras contratações. É importante destacar que essa ata não obriga a administração pública a realizar a contratação, funcionando como um compromisso de fornecimento ou prestação de serviços sob determinadas condições, caso a administração decida efetivar a contratação em algum momento dentro da vigência da ata.
9.1 - PRAZO DO CONTRATO	☐ 30 dias (pronta entrega) dispensada a formalização de contrato, a qual será feita por meio de instrumento congênere, visto que a entrega será realizada de forma integral em até 30 dias, sem obrigações futuras, ou quando o valor for inferior ao estabelecido no artigo 75, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021 e suas atualizações

	posteriores, salvo nos casos de fornecimento ou serviços continuados. ☐ 3 meses. ☐ 12 meses. ☐ 60 meses. ☒ Outro: 6 meses
9.2 - HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	☒ Sim, nas hipóteses da Lei Federal nº 14.133/21. ☐ Não.
9.3 - FORMA DE PAGAMENTO	**Meio**: Ordem bancária. **Onde?**: Conta corrente da contratada. **Qual o prazo?**: Até **20** dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada. **Prova da regularidade fiscal**: A regularidade fiscal pode ser provada: **1.** Pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.
9.4 - QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?	☐ **X**% do valor inicial do contrato. **Justificativa**: ☒ Não há.
9.5 - QUAIS SÃO AS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO?	Obriga-se a Administração/Contratante: a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues; b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato; c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

	d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato; e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias; g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados; h) demais condições constantes do edital de licitação.
9.6 - QUAIS SÃO AS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO?	Obriga-se a empresa vencedora: a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item; b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor; c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital; d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos; e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto; f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional; g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços, salvo autorização da administração;

h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na processo;

i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;

j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.

n) Fornecer, sem custo ao Município, cartões para novos agentes públicos contratados pela administração municipal, sempre que solicitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do pedido;

o) Disponibilizar os créditos e efetuar a recarga nos cartões dos agentes públicos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento, respectivamente, do relatório do Município com as informações individuais dos créditos devidos a cada agente público e do valor

correspondente de responsabilidade do Município, a ser complementado pela CONTRATADA, se for o caso;

p) Manter, durante toda a vigência contratual, o número mínimo de estabelecimentos credenciados, assegurando o cumprimento regular do contrato;

q) Assegurar que os estabelecimentos credenciados atendam rigorosamente aos padrões de higiene exigidos pelas autoridades sanitárias;

r) Caso haja necessidade de substituição dos cartões por novos modelos ou tecnologias, os custos não serão repassados ao Município ou aos beneficiários;

s) Garantir que os cartões vale-alimentação sejam aceitos como meio de pagamento nos estabelecimentos credenciados sem a aplicação de quaisquer condições adicionais ou acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista;

t) Efetuar o bloqueio imediato do cartão em caso de perda, roubo, furto ou extravio, mediante solicitação do Município ou do beneficiário;

u) Emitir e entregar a segunda via dos cartões, em casos de roubo, furto, perda, extravio ou defeito, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a solicitação do Departamento de Recursos Humanos, realizando a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, sem custos adicionais para o Município ou para o beneficiário;

v) Fornecer código eletrônico secreto e individualizado para cada cartão, encaminhado em envelope lacrado, contendo identificação com nome do usuário, unidade de lotação, código do cartão e data de validade;

w) No caso de clonagem de cartões e/ou utilização indevida do benefício, a CONTRATADA deverá restituir integralmente o valor ao usuário no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação do ocorrido, realizando a substituição do cartão sem custos adicionais;

x) Manter em funcionamento uma Central de Atendimento Telefônico disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07

	(sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse do Município e de seus usuários, especialmente para solicitações de bloqueio de cartões; y) Disponibilizar sistema eletrônico que possibilite autogestão dos serviços contratados, incluindo um aplicativo móvel compatível com todas as versões dos sistemas operacionais Android e IOS, bem como um portal na internet, para que os beneficiários possam consultar saldo, extrato, realizar bloqueio de cartão, gerar ou alterar senha e acessar a rede credenciada; z) Responder perante as leis vigentes, pelo vazamento de dados e informações que foram recebidas durante a execução dos serviços, sendo que a CONTRATADA, mesmo após o término do contrato, deverá manter sigilo das informações e dados os quais tenha conhecimento; aa) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo MUNICÍPIO; bb) Manter preposto aceito pelo MUNICÍPIO, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário;
10 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6°, XXIII, j, da Lei Federal nº 14.133/21)	
10.1 - DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO	Como as taxas estão negativas, não será utilizado.
11 – DA FISCALIZAÇÃO	
11.1 - DADOS DO FISCAL DE CONTRATOS	Os Gestores de Contratos, Senhor Eduardo João Hanel e a Senhora Elisangela Aparecida Bagnolin, são as autoridades responsáveis pela coordenação, supervisão e acompanhamento da gestão contratual no âmbito municipal, competindo-lhe orientar, consolidar informações, deliberar sobre providências

	administrativas e assegurar a regular execução dos contratos administrativos. No exercício de suas atribuições, os fiscais abaixo relacionados atuam sob sua supervisão direta, conforme a seguir: *I – Alexandre Roca Nascimento, matrícula nº 407441/7, designado para exercer a fiscalização dos contratos administrativos geridos no âmbito municipal, vinculados à Secretaria da Administração e Finanças, ao Corpo de Bombeiros, à Polícia Militar, ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e ao Fundo Municipal do Idoso;* *II – Diana Clara Klemann, matrícula nº 327743/1, designada para exercer a fiscalização dos contratos administrativos geridos no âmbito municipal, vinculados à Secretaria da Saúde e ao Fundo Municipal de Saúde;* *III – Katia Souza Duarte, matrícula nº 330345/01, designada para exercer a fiscalização dos contratos administrativos geridos no âmbito municipal, vinculados à Secretaria da Assistência Social e ao Fundo Municipal da Assistência Social;* *IV – Wilian Bortoli, matrícula nº 411021/02, designado para exercer a fiscalização dos contratos administrativos geridos no âmbito municipal, vinculados à Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, à Secretaria da Infraestrutura e ao Fundo Municipal de Habitação;* *V – Kerolin Serafini, matrícula nº 410936/01, designada para exercer a fiscalização dos contratos administrativos geridos no âmbito municipal, vinculados à Secretaria da Educação, Cultura e Esportes e à Fundação Municipal de Esportes.*
11.2 – Do RECEBIMENTO	**Recebimento Provisório:** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal responsável pela supervisão do fornecimento, que verificará a entrega e a conformidade inicial dos materiais ou serviços com as especificações. Vale destacar que o recebimento provisório não gera qualquer obrigação de pagamento. Este procedimento visa apenas atestar o recebimento físico e preliminar, sem prejuízo de futuras verificações ou ajustes. Não há presunção de que o material ou serviço, após o recebimento provisório, estará livre de rejeição no recebimento definitivo. **Recebimento Definitivo:**

	O recebimento definitivo será realizado pelo gestor responsável, após a devida inspeção e confirmação de que os materiais ou serviços atendem integralmente às condições e especificações contratuais. Somente após o recebimento definitivo é que a obrigação de pagamento será gerada, de acordo com os termos contratuais e a conformidade dos itens fornecidos. O recebimento definitivo é a etapa que atesta, de forma conclusiva, a aceitação dos materiais ou serviços, podendo, em caso de não conformidade, resultar na rejeição do fornecimento, conforme o disposto no contrato.
11.3 – DA FISCALIZAÇÃO	Compete ao Fiscal do Contrato exercer suas atribuições com diligência, equilíbrio e compromisso com o interesse público, atuando como agente essencial à boa execução contratual e à correta aplicação dos recursos públicos. Ao assumir a função, deverá tomar ciência formal de sua designação, declarando, se houver, eventual impedimento ou situação que comprometa sua imparcialidade. Sua atuação inicia-se com a elaboração do Plano de Fiscalização, estruturado a partir do mapa de riscos do contrato, instrumento que orientará uma supervisão preventiva, organizada e eficiente. Durante a execução contratual, incumbe-lhe acompanhar de forma contínua a prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, avaliando sua conformidade com o contrato, projetos, especificações técnicas e demais documentos que integram o ajuste. As verificações realizadas deverão ser devidamente registradas em listas de verificação (checklists), relatórios técnicos e demais instrumentos de controle, assegurando clareza, transparência e segurança jurídica. O Fiscal deverá manter comunicação permanente e respeitosa com o preposto da contratada, buscando a pronta correção de falhas eventualmente identificadas, acompanhando as readequações necessárias e, quando cabível, informando o Gestor de Contratos para adoção das providências formais pertinentes, inclusive eventual notificação. Compete-lhe, ainda, verificar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias vinculadas ao contrato, com apoio de instrumentos de controle apropriados, bem como participar das reuniões para as quais for convocado ou solicitar

	encontros técnicos sempre que entender necessário ao adequado acompanhamento da execução. Deverá encaminhar ao Gestor todos os registros comprobatórios da fiscalização, incluindo descrições técnicas, medições, dados, imagens, vídeos e demais evidências documentais pertinentes. Também lhe cabe atestar faturas, notas fiscais, medições e documentos correlatos, com base em seus registros formais ou nos atestos dos fiscais locais. Por fim, competirá ao Fiscal emitir, em conjunto com os demais fiscais ou com o Gestor do Contrato, o Termo de Recebimento Provisório consolidado e, posteriormente, o Termo de Recebimento Definitivo, contribuindo para que a Administração declare, com segurança e responsabilidade, a regular execução do objeto contratado.
12 – DAS PENALIDADES	
DAS PENAS E CORRELATOS	Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sujeitas às seguintes penalidades: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato: – Penalidade: advertência, podendo ser cumulada com multa de **0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato; – Excepcionalmente, poderá ser aplicado o impedimento de licitar e contratar, quando a gravidade da conduta assim justificar. **b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **c)** Dar causa à inexecução total do contrato; **d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; **e)** Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; **f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado: – Penalidade: impedimento de licitar e contratar, cumulada com multa de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato;

	– Excepcionalmente, poderá ser aplicada a declaração de inidoneidade, quando a conduta revelar maior gravidade. **g)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou na execução do contrato; **h)** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; **i)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; **j)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; **k)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: – Penalidade: declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cumulada com multa de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor do contrato. Em todos os casos, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. **Disposições complementares sobre sanções** – O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos na entrega ou execução do objeto autoriza a desclassificação ou revogação da adjudicação. – A aplicação das sanções não exime a empresa da obrigação de ressarcir integralmente os prejuízos causados à Administração. – As penalidades podem ser aplicadas cumulativamente com multas, conforme a gravidade da infração. – A aplicação das sanções dependerá de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 para penalidades mais gravosas. – A apuração das infrações considerará a natureza e gravidade da conduta, as circunstâncias do caso concreto, eventuais agravantes ou atenuantes, os danos causados e a existência de programa de integridade da empresa. – Infrações administrativas que também constituam atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apuradas em conjunto. – Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica da empresa infratora nos casos de abuso de direito, confusão patrimonial ou uso da pessoa jurídica para ocultar ilícitos, estendendo-se as sanções

	aos responsáveis legais e entidades vinculadas. – Após a aplicação da penalidade, será providenciada sua inclusão nos cadastros oficiais (CEIS e CNEP) no prazo de 15 (quinze) dias úteis. – As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, conforme o art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021. – Havendo irregularidade insanável no processo, a decisão pela anulação ou suspensão somente será tomada diante do interesse público, nos termos do art. 147 da mesma Lei. – Outras disposições constantes de instrumento administrativo próprio poderão ser exigidas, ainda que não previstas neste rol exemplificativo.

Capinzal (SC), 26 de setembro de 2026.

ELABORADOR	AUTORIDADE COMPETENTE
Nome: Matrícula: Função: Assinatura: Joao Vitor Bevilaqua:08233084999 Assinado de forma digital por Joao Vitor Bevilaqua:08233084999 Dados: 2026.09.28 07:36:27 -03'00'	Nome: Matrícula: Função: Assinatura: Leandro Jaco Paza:02037169906 Assinado de forma digital por Leandro Jaco Paza:02037169906 Dados: 2026.09.26 15:57:51 -03'00'

MUNICÍPIO DE CAPINZAL

ESCOLHA DO FORNECEDOR	
1 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO	
1.1 - DESCRIÇÃO DO CONTRATADO	CARTÕES PRÉ-PAGOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, com instalação na Rua Flórida, nº 1758, 9º andar, Conjunto 91, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04565-912, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 39.459.331/0006-34.
1.2 - MOTIVO	A presente justificativa tem por finalidade expor, de forma analítica e exaustiva, as razões técnicas, operacionais e econômicas que fundamentam a escolha da empresa CAIXA CARTÕES PRÉ-PAGOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, com instalação na Rua Flórida, nº 1758, 9º andar, Conjunto 91, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04565-912, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 39.459.331/0006-34, doravante denominada simplesmente "CAIXA Pré-Pagos", para a execução do objeto da contratação emergencial de administração e fornecimento de vale-alimentação, em cartão eletrônico, aos servidores do Município de Capinzal. A escolha ora justificada atende ao disposto no art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que exige a demonstração da razão da escolha do contratado no processo de contratação direta, e ao inciso VII do mesmo artigo, que exige a justificativa de preço. Ambas as exigências decorrem da premissa de que a dispensa de licitação afasta a obrigatoriedade do certame, mas não afasta o dever de a Administração selecionar, de forma motivada, impessoal e verificável, a proposta mais vantajosa ao interesse público. A contratação emergencial destina-se a assegurar a continuidade do vale-alimentação dos servidores municipais durante a suspensão cautelar do Contrato nº 0115/2025/PMC, firmado com a empresa KPI Soluções Empresariais Ltda., medida adotada por segurança e para maior análise dos fatos no Processo

	Sancionatório nº 19/2026, conforme a justificativa da modalidade de contratação constante destes autos. A natureza da demanda condiciona diretamente os critérios de escolha do fornecedor. Não se trata de aquisição ordinária, na qual o tempo de execução é variável secundária, mas de contratação cuja razão de existir é a manutenção, sem solução de continuidade, de benefício de natureza alimentar, creditado em periodicidade mensal e destinado à subsistência dos servidores e de suas famílias. Em uma contratação dessa natureza, a variável tempo integra o próprio núcleo da vantajosidade, pois cada dia de atraso na disponibilização dos cartões representa um dia em que o servidor permanece sem acesso ao benefício que lhe é devido. Soma-se a isso que o problema que originou a presente contratação consistiu, precisamente, na falha da contratada anterior em honrar os repasses aos estabelecimentos credenciados, o que levou à recusa do cartão por parte da rede. Por essa razão, a avaliação técnica do novo fornecedor deve considerar, com especial rigor, a solidez financeira, a estrutura societária, a confiabilidade operacional e a capacidade de sustentar a aceitação do cartão na rede local ao longo de toda a vigência contratual. Por fim, sendo a contratação emergencial de natureza provisória, com vigência vinculada ao período de suspensão do contrato vigente e sujeita a extinção antecipada caso a suspensão seja revogada, a avaliação das propostas deve considerar, ainda, a flexibilidade contratual oferecida pelo fornecedor, em especial a ausência de cláusulas de fidelidade e de tarifas de rescisão que possam onerar o Município no encerramento da contratação. Para a seleção do fornecedor, a Administração adotou critérios objetivos, previamente definidos no termo de referência

simplificada e aplicados de maneira uniforme a todas as propostas recebidas, observada a seguinte ordem de análise:

a) conformidade técnica da proposta: atendimento às especificações do termo de referência, incluindo o fornecimento de cartões eletrônicos para crédito de vale-alimentação, sistema de gestão para a Administração, canais de atendimento e consulta para os beneficiários e rede credenciada no Município de Capinzal compatível com as necessidades dos beneficiários;

b) custo para a Administração: taxa de administração ou de serviço incidente sobre os créditos e demais tarifas cobradas do Município, como emissão, reemissão, cobrança, cancelamento, antecipação e rescisão;

c) prazo de entrega dos cartões: tempo necessário, contado do recebimento dos dados dos beneficiários, para a disponibilização dos cartões aptos ao uso;

d) tecnologia e segurança do meio de pagamento: padrão tecnológico do cartão, mecanismos de proteção contra fraudes e recursos de bloqueio e gestão disponíveis ao beneficiário;

e) flexibilidade contratual: existência de fidelidade, de tarifa de rescisão ou de outros ônus incompatíveis com a natureza provisória da contratação emergencial;

f) solidez e segurança operacional: estrutura societária, capacidade econômico-financeira, reputação no mercado e histórico de execução, especialmente no que se refere ao repasse regular aos estabelecimentos credenciados;

g) habilitação: comprovação dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, nos termos do art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

A definição do prazo de entrega como critério técnico relevante não é arbitrária. Ela decorre diretamente do objetivo legal da contratação emergencial, que o § 6º do art. 75 da Lei nº

14.133/2021 identifica como a manutenção da continuidade do serviço público, e do princípio da celeridade, expressamente previsto no art. 5º do mesmo diploma. Em uma contratação emergencial, o fornecedor que disponibiliza o objeto em menor tempo é, sob o aspecto técnico, o que melhor realiza a finalidade que justificou a dispensa.

Foram recebidas, em 25/09/2026, as seguintes propostas, juntadas aos autos:

a) proposta comercial da CAIXA Cartões Pré-Pagos S.A., subscrita por Cristiane Neckel Ferreira, com validade até 24/12/2026, para o produto "Multi – Auxílio Alimentação", acompanhada de material técnico de apresentação da empresa e de seus produtos;

b) orçamento dos Cartões Útil Alimentação, apresentado pela FACISC – Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina, subscrito eletronicamente por Vanusa da Costa Bonin dos Santos e Matheus Magalhães Jacoby, com validade de 30 (trinta) dias, estimando a emissão inicial de 1.000 (mil) cartões, acompanhado da relação da rede credenciada no Município.

As condições ofertadas estão sistematizadas no quadro a seguir, elaborado exclusivamente com base nas informações constantes das propostas e do material técnico apresentado:

Critério	CAIXA Pré-Pagos	Cartões Útil (FACISC)
Taxa de administração/serviço cobrada do Município	0% (zero por cento)	0% (zero por cento)
Encargo sobre a rede credenciada informado na proposta	Não informado	3,6% por transação

Prazo de entrega dos cartões	48 (quarenta e oito) horas	5 (cinco) dias úteis após o recebimento da lista de usuários
Tecnologia do cartão	Cartão com chip (material técnico)	Cartão magnético com tarja
Emissão da 1ª via	Isenta	Isenta
Reemissão/2ª via	Isenta	Isenta
Tarifa de cobrança, de crédito, de antecipação e de cancelamento	R$ 0,00 / 0%	Não informadas
Tarifa de rescisão dentro da vigência	R$ 0,00	Não informada
Fidelidade	0,00%	Não informada
Rede credenciada	Mais de 500 mil estabelecimentos no País; e diversos no Município de Capinzal, incluindo os que estabelecimentos pelo qual se suspende o contrato com a KPI	121 estabelecimentos em Capinzal (relação anexa)
Aplicativo e portal	Aplicativo com saldo, extrato, bloqueio e desbloqueio, reset de senha por token, QR Code, cartão virtual e consulta de rede; portal com pedidos on-line,	Não detalhados (“controle e rastreabilidade das recargas”)

	crédito em lote e relatórios	
Validade da proposta	Até 24/12/2026	30 dias (até 25/10/2026)

Verifica-se que ambas as propostas asseguram ao Município custo nulo de administração, situação de equivalência quanto ao critério econômico sob a perspectiva da Administração. Diante desse empate, a vantajosidade das propostas passa a ser aferida pelos demais critérios técnicos, dentre os quais o prazo de entrega dos cartões assume papel determinante, por sua relação direta com a finalidade da contratação emergencial, reforçado pelos critérios de tecnologia, flexibilidade contratual e solidez.

Nos termos do art. 72, inciso VII, e do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o preço da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado. No objeto em questão, o preço corresponde à taxa de administração ou de serviço cobrada pela operadora sobre o valor dos créditos disponibilizados aos beneficiários, acrescida das tarifas eventualmente incidentes sobre a operação.

A proposta da CAIXA Pré-Pagos não atribui valor à taxa de serviço incidente sobre o valor creditado e fixa em R$ 0,00 (zero real) ou 0% (zero por cento) as tarifas de cobrança, de crédito, de antecipação de crédito, de entrega antecipada do cartão, de emissão fixa, de cancelamento de pedido e de rescisão de contrato dentro de sua vigência, além de fidelidade de 0,00% (zero por cento). O orçamento dos Cartões Útil, por sua vez, fixa em 0%

	(zero por cento) a taxa de administração destinada à Administração e declara isentas a primeira e a segunda vias dos cartões. A convergência das propostas em custo nulo de administração demonstra que a condição ofertada pela CAIXA Pré-Pagos corresponde ao preço de mercado apurado, não havendo, no universo pesquisado, proposta economicamente mais vantajosa para o Município. A totalidade da verba repassada pela Administração converte-se integralmente em benefício disponível aos servidores, sem retenção a título de remuneração da operadora. Por se tratar de taxa nula, e não de taxa negativa, a proposta tampouco envolve deságio sobre o valor contratado, o que afasta as controvérsias jurídicas associadas a essa prática no mercado de benefícios, inclusive à luz da Lei nº 14.442/2022, na medida em que aplicável. Considerada a equivalência de custo para a Administração, a escolha da proposta mais vantajosa não pode recair sobre critério econômico, que se encontra neutralizado, mas sobre os atributos técnicos que diferenciam as propostas quanto à capacidade de realizar a finalidade da contratação. É o que se passa a demonstrar. O prazo de entrega dos cartões é o critério que, em uma contratação emergencial de benefício alimentar, mais diretamente expressa a aptidão do fornecedor para cumprir a finalidade da dispensa. A CAIXA Pré-Pagos informou prazo de entrega de 48 (quarenta e oito) horas, enquanto os Cartões Útil informaram prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da lista com os dados dos usuários. A comparação entre os prazos revela diferença expressiva. O prazo de 48 (quarenta e oito) horas corresponde, no máximo, a 2 (dois) dias úteis, ao passo que o prazo de 5 (cinco) dias úteis corresponde, no mínimo, a 7 (sete) dias corridos, uma vez que

	necessariamente abrange um final de semana. A proposta da CAIXA Pré-Pagos reduz o tempo de implantação em, no mínimo, 3 (três) dias úteis, o que equivale a uma redução de 60% (sessenta por cento) no prazo de entrega em relação à outra proposta. Essa redução tem impacto direto e mensurável sobre o período de exposição dos servidores ao dano. Considerando a estimativa de 1.000 (mil) beneficiários constante da proposta, cada dia útil de antecipação na entrega dos cartões corresponde a 1.000 (mil) servidores que passam a ter acesso ao benefício um dia antes. A relevância do prazo decorre, ainda, da própria cadeia operacional necessária à implantação do serviço, que compreende, de forma sequencial, as seguintes etapas: a) recebimento e validação do cadastro dos beneficiários, com conferência de nome, CPF, matrícula, lotação e endereço de entrega; b) processamento do cadastro no sistema da operadora e criação das contas vinculadas a cada beneficiário; c) produção física dos cartões, com personalização, gravação do chip e geração dos dados de segurança; d) logística de envio e entrega dos cartões ao órgão contratante ou diretamente aos beneficiários; e) processamento do arquivo de carga dos créditos, com a disponibilização dos valores nas contas dos beneficiários; f) desbloqueio dos cartões e cadastramento de senha pelos beneficiários, com a consequente habilitação para uso na rede credenciada. O prazo total informado pela operadora representa a soma do tempo necessário à conclusão de toda essa cadeia. Um prazo de 48 (quarenta e oito) horas evidencia, do ponto de vista técnico, capacidade produtiva instalada, processos operacionais automatizados e estrutura logística compatíveis com a urgência da

	demanda, atributos que se refletem não apenas na implantação inicial, mas em toda a execução contratual, inclusive na inclusão de novos beneficiários e na substituição de cartões extraviados ou danificados. A existência de portal com pedidos 100% on-line e geração de arquivo para crédito em lote, conforme o material técnico apresentado, confirma essa capacidade. A escolha da proposta com menor prazo de entrega também atende ao art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o processo de contratação tem por objetivo assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração. Em um cenário de equivalência de custo, o resultado mais vantajoso é, inequivocamente, aquele que disponibiliza o benefício aos servidores no menor tempo possível, sem custo adicional. Por fim, o menor prazo de entrega reduz o risco de sobreposição ou de lacuna no período de transição entre a contratada suspensa e a nova contratada. A Decisão nº 001/2026 manteve os cartões da contratada suspensa ativos por 60 (sessenta) dias para uso dos saldos existentes. A disponibilização dos novos cartões em 48 (quarenta e oito) horas permite que a transição seja planejada com ampla margem dentro desse período, sem interrupção da fruição do benefício e sem duplicidade de pagamentos. O padrão tecnológico do cartão constitui critério técnico relevante, pois determina o nível de proteção dos recursos dos beneficiários contra fraudes. Conforme o material técnico apresentado, os cartões da CAIXA Pré-Pagos são dotados de chip, enquanto o orçamento dos Cartões Útil especifica cartões magnéticos, com tarja. O cartão com chip armazena os dados em microprocessador e realiza autenticação criptográfica a cada transação, o que dificulta substancialmente a clonagem. O cartão

	exclusivamente de tarja magnética armazena os dados de forma estática em uma faixa magnetizada, que pode ser copiada por dispositivos de leitura clandestina, técnica conhecida como skimming. Em um benefício de natureza alimentar, destinado a cerca de mil servidores, a adoção de tecnologia mais segura reduz o risco de subtração de créditos e os transtornos decorrentes de bloqueios, contestações e reemissões. A segurança é complementada pelos recursos do aplicativo da CAIXA Pré-Pagos, que permite ao beneficiário a autenticação por biometria, a ativação e a redefinição de senha por token, o bloqueio e o desbloqueio do cartão, a consulta de saldo e de extrato e o pagamento por cartão virtual e por QR Code. Esses recursos conferem ao próprio servidor meios imediatos de reação em caso de perda, roubo ou uso indevido do cartão, reduzindo a demanda sobre a Administração. O aplicativo permite, ainda, a consulta à rede credenciada e a indicação de estabelecimentos para credenciamento, funcionalidade de especial utilidade no contexto atual, pois possibilita que os próprios servidores indiquem os estabelecimentos de sua preferência, contribuindo para a ampliação da rede local. Para a Administração, o portal da empresa oferece gestão de usuários com permissões individuais, cadastro de beneficiários, pedidos on-line, geração de arquivo para crédito em lote, gestão de pagamentos com nota fiscal e boletos e relatórios de beneficiários ativos e desligados, instrumentos que facilitam a fiscalização contratual. A contratação emergencial tem vigência vinculada ao período de suspensão do Contrato nº 0115/2025/PMC e prevê extinção antecipada, sem ônus para o Município, caso a suspensão seja revogada e o contrato vigente retomado. Essa característica exige que o fornecedor escolhido não imponha condições que

	onerem ou dificultem o encerramento antecipado da contratação. A proposta da CAIXA Pré-Pagos atende plenamente a essa exigência, ao fixar em R$ 0,00 (zero real) a tarifa de rescisão de contrato dentro de sua vigência e em 0,00% (zero por cento) a fidelidade. Trata-se de condição expressa e documentada, que assegura ao Município a possibilidade de encerrar a contratação a qualquer tempo, sem multa, sem penalidade e sem custo, em perfeita harmonia com o caráter provisório da contratação emergencial e com a cláusula de extinção antecipada prevista na justificativa da modalidade. O orçamento dos Cartões Útil não contém informação sobre fidelidade ou tarifa de rescisão. A proposta da CAIXA Pré-Pagos tem, ainda, validade até 24/12/2026, prazo superior ao da outra proposta, de 30 (trinta) dias, o que confere maior segurança à Administração na conclusão dos trâmites de formalização da contratação sem risco de caducidade das condições ofertadas. O critério da segurança operacional assume relevância particular na presente contratação, uma vez que a situação emergencial foi causada justamente pela falha da contratada anterior em honrar os repasses aos estabelecimentos credenciados. A experiência recente do Município demonstra que o risco mais grave na execução desse tipo de contrato não é o risco de preço, mas o risco de contraparte: o risco de que a operadora, embora receba regularmente os valores da Administração, deixe de repassá-los à rede credenciada, levando os estabelecimentos a recusar o cartão e frustrando a finalidade do benefício. Sob esse aspecto, a estrutura societária da CAIXA Pré-Pagos oferece elevado grau de segurança. Conforme Fato Relevante divulgado pela Caixa Econômica Federal em 11 de maio de 2021, a CAIXA Cartões Holding S.A., subsidiária integral da Caixa Econômica Federal, celebrou Acordo de Associação Estratégica

com os parceiros VR Benefícios e Fleetcor, selecionados em processo competitivo, para atuação no segmento de pré-pagos, por meio da CAIXA Cartões Pré-Pagos S.A. Nos termos do referido acordo:

a) a CAIXA Cartões Holding S.A. detém 75% (setenta e cinco por cento) do capital total da CAIXA Pré-Pagos, sendo titular de 50% (cinquenta por cento) menos uma das ações ordinárias e de 100% (cem por cento) das ações preferenciais;

b) os parceiros VR Benefícios e Fleetcor detêm 50% (cinquenta por cento) mais uma das ações ordinárias, em montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital total;

c) os parceiros subscreveram aumento de capital de R$ 420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais) na CAIXA Pré-Pagos;

d) a CAIXA Cartões outorgou à CAIXA Pré-Pagos o direito de explorar o Balcão CAIXA por 20 (vinte) anos;

e) a operação foi submetida à aprovação prévia do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, do Banco Central do Brasil e da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais.

Dessa estrutura decorrem atributos técnicos que mitigam de forma significativa o risco de contraparte:

a) respaldo institucional: a participação majoritária no capital total pertence a subsidiária integral da Caixa Econômica Federal, empresa pública federal e uma das maiores instituições financeiras do País, o que submete a empresa a padrões de governança, controles internos e conformidade compatíveis com os exigidos no sistema financeiro nacional;

b) capacidade econômico-financeira: o aporte de capital de R$ 420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais), noticiado no Fato Relevante, evidencia porte econômico incomparavelmente

	superior ao necessário para suportar o volume de créditos da presente contratação; c) especialização técnica: a empresa conta, em seu quadro societário, com a VR Benefícios, operadora tradicional do mercado brasileiro de benefícios de alimentação e refeição, e com a Fleetcor, companhia com ações negociadas na Bolsa de Valores de Nova Iorque (NYSE: FLT), o que agrega experiência operacional específica no segmento; d) capilaridade: o direito de exploração do Balcão CAIXA por 20 (vinte) anos e a rede de mais de 500 (quinhentos) mil estabelecimentos credenciados em todo o País, informada no material técnico, evidenciam estrutura de distribuição e de aceitação de âmbito nacional; e) ambiente regulado: a submissão da operação ao Banco Central do Brasil e à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais demonstra que a empresa atua sob escrutínio regulatório e de governança estatal [confirmar a situação atual de autorização da empresa junto ao Banco Central e juntar o respectivo comprovante]; f) reputação ilibada: não foram identificados, no levantamento realizado pela Administração, registros de inadimplemento perante estabelecimentos credenciados, de sanções administrativas impeditivas ou de ocorrências que desabonem a conduta da empresa. Registra-se, com rigor técnico, que a CAIXA Pré-Pagos é pessoa jurídica de direito privado e não integra a Administração Pública, razão pela qual a presente contratação se fundamenta no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e não na hipótese de contratação de entidade integrante da Administração. O vínculo societário com o grupo Caixa é considerado nesta justificativa exclusivamente como elemento técnico de solidez, governança e redução do risco de contraparte. Esses atributos respondem, ponto a ponto, às falhas concretas que deram causa à situação emergencial. A

Administração, tendo experimentado as consequências do inadimplemento da operadora anterior, tem o dever de considerar, na escolha do novo fornecedor, os elementos que reduzam a probabilidade de repetição do mesmo dano.

Ainda, o Município de Capinzal já mantém relacionamento institucional com a Caixa Econômica Federal para o processamento da folha de pagamento, contas de movimentação, convênios e repasses federais. Esse vínculo preexistente constitui elemento técnico-operacional relevante para a contratação, pelas seguintes razões:

a) redução do tempo de implantação: a existência de canais de comunicação, cadastros institucionais e rotinas operacionais já estabelecidos entre o Município e o grupo Caixa reduz o tempo necessário à formalização, à integração e ao início da execução contratual, em coerência com o prazo de entrega de 48 (quarenta e oito) horas ofertado;

b) redução do risco de implantação: a familiaridade das equipes municipais com os padrões operacionais, de segurança e de atendimento do grupo diminui a probabilidade de falhas no envio de cadastros, no processamento das cargas e na conciliação dos créditos;

c) facilidade de conciliação e fiscalização: a proximidade institucional favorece a conferência dos valores creditados, a obtenção de informações e a atuação da fiscalização contratual, especialmente no acompanhamento dos repasses à rede credenciada;

d) segurança na transição: em um procedimento marcado pela urgência, a contratação de empresa vinculada a grupo com o qual o Município já opera reduz as incertezas inerentes à implantação de um novo fornecedor em prazo exíguo.

Registra-se, de forma expressa, que o vínculo institucional não foi adotado como critério de preferência ou de exclusão de

	concorrentes. Todas as empresas consultadas participaram em igualdade de condições, foram avaliadas pelos mesmos critérios objetivos e tiveram suas propostas analisadas de forma idêntica. O vínculo é considerado exclusivamente como elemento técnico-operacional que reforça a conclusão já alcançada pelo critério determinante do menor prazo de entrega, em estrita observância aos princípios da impessoalidade e da isonomia. A abrangência da rede credenciada é requisito de eficácia do benefício. A utilidade do vale-alimentação depende de sua efetiva aceitação nos estabelecimentos utilizados pelos beneficiários, em especial aqueles que praticam preços de atacado, como demonstrou a concentração de 55,3% das transações do período de 31/08 a 14/09/2026 em um único estabelecimento. A CAIXA Pré-Pagos informa rede de mais de 500 (quinhentos) mil estabelecimentos credenciados em todo o País, com cartão aceito nas principais máquinas de pagamento do mercado. No Município de Capinzal, a rede credenciada da empresa compreende diversos estabelecimentos, conforme relação juntada aos autos, incluídos os estabelecimentos de maior volume de utilização pelos servidores como o Via Atacadista e dos demais estabelecimentos relevantes. O orçamento dos Cartões Útil informa 121 (cento e vinte e um) estabelecimentos credenciados no Município. A proposta da CAIXA Pré-Pagos contempla ainda, sem qualquer custo para o Município, três serviços complementares: telemedicina essencial, programa de apoio ao empregado com atendimento psicológico e desconto em farmácias. Cada um consta de proposta comercial específica, emitida em 25/09/2026 e juntada aos autos, com validade até 24/12/2026. Todas preveem crédito mensal de R$ 0,00 (zero real) por cartão, crédito mensal total de R$ 0,00 (zero real) e tarifas zeradas, para o mesmo universo de

	1.050 (mil e cinquenta) beneficiários do produto principal. Os serviços são estendidos a todos os servidores beneficiários sem qualquer contrapartida financeira da Administração. O serviço de telemedicina essencial, conforme o material técnico apresentado, oferece atendimento gratuito pelo aplicativo Dr. Alper, com consultas on-line 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias. Abrange consultas iniciais, acompanhamento e atendimento de urgências. Para o servidor, isso significa acesso imediato a orientação médica sem deslocamento e sem espera, inclusive fora do horário de funcionamento das unidades de saúde. Para o Município, significa a possibilidade de redução da demanda de baixa complexidade na rede municipal de saúde, porque parte dos atendimentos de orientação passa a ser absorvida pela plataforma sem custo para o Erário. O programa de apoio ao empregado oferece atendimento psicológico individualizado, com agendamento pela central de atendimento da empresa, e apoio emocional em situações de vulnerabilidade e de crises pessoais. Esse serviço ganha relevância no momento atual. Os servidores municipais vêm passando por situações de constrangimento em razão da recusa do cartão da operadora anterior, relatadas em diligência como situações vexatórias vividas no caixa dos estabelecimentos. Um canal de acolhimento psicológico, disponível sem custo, contribui para o bem-estar do quadro funcional. Contribui também, indiretamente, para a preservação da produtividade e para a redução de afastamentos relacionados à saúde mental. O serviço de desconto em farmácias oferece descontos de 10% (dez por cento) a 80% (oitenta por cento) na aquisição de medicamentos, em uma rede de mais de 22 (vinte e dois) mil farmácias conveniadas no País, conforme o material técnico. O benefício é integralmente digital, operado com o parceiro E-Pharma, e inclui descontos exclusivos na Rede Pague Menos. Na

prática, o serviço aumenta o poder de compra do servidor em despesas essenciais de saúde, sem qualquer repasse de recursos públicos. Ele complementa, por via indireta, a finalidade assistencial do próprio vale-alimentação.

Em conjunto, os três serviços agregam à contratação benefícios de saúde física, saúde mental e economia doméstica, estendidos a todo o quadro de beneficiários sem acréscimo de despesa. A Administração passa a obter, pelo mesmo custo nulo de administração, um conjunto de utilidades mais amplo que o estritamente contratado. Isso reforça a conclusão, já alcançada pelos critérios técnicos determinantes, de que a proposta é a mais vantajosa sob o aspecto econômico e social, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

Registra-se, contudo, que esses serviços não integram o objeto da contratação, que se limita à administração e ao fornecimento de vale-alimentação em cartão eletrônico. Também não foram considerados como critério de escolha do fornecedor. A decisão fundamenta-se, de forma autônoma e suficiente, no menor prazo de entrega dos cartões, na tecnologia e na segurança do meio de pagamento, na flexibilidade contratual e na solidez da empresa. Os serviços complementares são registrados apenas como valor agregado da proposta, sem ônus para a Administração.

A escolha da CAIXA Pré-Pagos, ainda, observa os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021:

a) impessoalidade e isonomia: todas as empresas consultadas foram submetidas aos mesmos critérios, previamente definidos e aplicados de forma objetiva;
b) motivação: a escolha está fundamentada em elementos técnicos concretos e verificáveis, extraídos das propostas e do material técnico juntados aos autos;
c) economicidade: a proposta assegura custo nulo de administração e tarifas zeradas, inclusive de rescisão,

correspondendo ao menor custo possível para o Município;

d) eficiência e celeridade: o prazo de entrega de 48 (quarenta e oito) horas reduz em, no mínimo, 3 (três) dias úteis o período de privação do benefício;

e) interesse público e segurança jurídica: a tecnologia com chip, a ausência de fidelidade e a solidez societária reduzem o risco de fraudes, de ônus no encerramento da contratação e de repetição das falhas que deram causa à situação emergencial;

f) transparência e publicidade: o ato de autorização da contratação direta e o extrato do contrato serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município.

Diante de todo o exposto, verificada a equivalência das propostas quanto ao custo de administração para o Município, a proposta da CAIXA Cartões Pré-Pagos S.A. revela-se a mais vantajosa para a Administração por ter apresentado o menor prazo de entrega dos cartões, de 48 (quarenta e oito) horas, contra 5 (cinco) dias úteis da outra proposta, critério técnico determinante em contratação emergencial de benefício de natureza alimentar, cuja finalidade é manter a continuidade do fornecimento aos servidores.

A escolha é reforçada pela tecnologia com chip, mais segura que a tarja magnética; pela ausência de fidelidade e de tarifa de rescisão, em plena compatibilidade com a natureza provisória da contratação; pela validade mais extensa da proposta; pela solidez decorrente da participação majoritária de subsidiária integral da Caixa Econômica Federal no capital da empresa e da presença de parceiros especializados em seu quadro societário, atributos que mitigam o risco de contraparte que deu causa à situação emergencial; e pelo vínculo institucional preexistente do Município com a Caixa, que reduz o tempo e o risco de implantação em procedimento marcado pela urgência.

	Assim, com fundamento no art. 72, incisos V, VI e VII, e no art. 75, inciso VIII e § 6º, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a escolha da CAIXA Cartões Pré-Pagos S.A., CNPJ 39.459.331/0006-34, para a execução do objeto da contratação emergencial, submetendo-se os autos à análise jurídica e à autoridade competente.

Capinzal (SC), 27 de setembro de 2026.

AUTORIDADE COMPETENTE
Nome:
Assinatura: Leandro Jaco Paza:02037169906 Assinado de forma digital por Leandro Jaco Paza:02037169906 Dados: 2026.09.28 07:47:50 -03'00'

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL
Rua Carmelo Zocolli, 155 - Centro - Capinzal
CEP: 89665-000 CNPJ: 82.939.406/0001-07 Telefone: (49) 3555-8700
E-mail: Site: https://www.capinzal.sc.gov.br/

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 81/2026

Processo Adm.: **240/2026**
Data do Processo: **25/09/2026**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, VIII e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 240/2026
b) Nr. Licitação: 81/2026 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 28/09/2026
e) Objeto da Licitação: *Administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vale Alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip de segurança, destinado aos servidores públicos da Prefeitura de Capinzal.*

Participante: CAIXA CARTOES PRE-PAGOS S.A. (39.459.331/0006-34)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vale Alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip de segurança, destinado aos servidores públicos da Prefeitura de Capinzal.	3.000.000,	TX	1,00	3.000.000,00

Total do Participante: **3.000.000,00**

Total Geral: 3.000.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção dos serviços gerais da administração.	03.001.04.122.0015.2009.3.3.90.00.00	R$ 300.000,00
Manutenção do Conselho Tutelar	02.001.08.243.0175.2006.3.3.90.00.00	R$ 300.000,00
Manutenção da Secretaria de Planejamento	16.001.04.122.0010.2090.3.3.90.00.00	R$ 300.000,00
Manutenção da secretaria de Assistência Social	18.001.08.245.0185.2099.3.3.90.00.00	R$ 300.000,00
Manutenção da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.	04.001.04.122.0045.2025.3.3.90.00.00	R$ 300.000,00
Manutenção dos serviços urbanos	06.001.15.452.0120.2075.3.3.90.00.00	R$ 300.000,00
Manutenção da secretaria da Educação, Cultura e Esportes	05.001.12.122.0065.2042.3.3.90.00.00	R$ 300.000,00
Manutenção das atividades da cultura.	05.002.13.392.0095.2061.3.3.90.00.00	R$ 300.000,00
Manutenção da saúde pública	08.001.10.301.0150.2100.3.3.90.00.00	R$ 300.000,00
Manutenção do desporto municipal	12.001.27.812.0100.2136.3.3.90.00.00	R$ 300.000,00

Capinzal, 28 de Setembro de 2026

....

Assinatura do Responsável